**Minuta de seguro-caução**

Para: OMIP, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso,

1000 – 092 Lisboa

Apólice n.º [*a preencher pela Seguradora*]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Tomador do Seguro**”), a [*•*], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•],com o capital social no valor de EUR [•](doravante designada por “**Companhia de Seguros**”), presta, pelo presente documento, a favor do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, nº 14, 8º piso, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, com o capital social no valor de EUR 150.000,00, na sua função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás, para efeitos do disposto na Diretiva n.º 7/2021, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 15 de abril (doravante designada por “**Diretiva**”), relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás (doravante designado por “**OMIPSA**”), seguro-caução nos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Tomador do Seguro, o pagamento ao OMIP SA de qualquer quantia que seja devida pelo Tomador do Seguro no âmbito das obrigações garantidas referidas no ponto abaixo, até ao montante máximo de EUR [*montante garantido* (*também por extenso*)] (doravante designado por “**Montante Máximo Seguro**”).
2. O presente seguro-caução destina-se a garantir o bom, integral e pontual cumprimento das obrigações do Tomador no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, onde se incluem as que decorrem da Diretiva bem como as decorrentes de cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações (doravante conjuntamente designado por “**Obrigações Garantidas**”).
3. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o OMIPSA, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, ainda que esta solicitação venha a ocorrer mais do que uma vez até que se encontre esgotado o Montante Máximo Garantido, e independentemente da prévia autorização, oposição ou quaisquer circunstâncias do Tomador do Seguro, de pagar ao OMIPSA os montantes por este solicitados ao abrigo do mesmo até ao Montante Máximo Seguro, procedendo ao respetivo depósito, sob a forma de fundos imediatamente disponíveis, na conta bancária do OMIPSA abaixo indicada (ou outra que o OMIPSA venha a indicar), no prazo máximo correspondente ao dia útil imediatamente seguinte à solicitação escrita do OMIPSA, a qual pode ser enviada por correio registado, por correio eletrónico, ou entregue em mãos em qualquer sucursal:

[*Referências bancárias do Segurado: nome, n.º de conta, código Swift da Companhia de Seguros, etc*]

1. A solicitação de pagamento, pelo OMIPSA, referida no número anterior, deve conter a indicação da importância devida pelo Tomador do Seguro e os fundamentos por que o OMIPSA considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.
2. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamada a honrar o presente seguro-caução, não poderá pronunciar-se sobre o mérito do pedido que lhe é feito pelo OMIPSA ao abrigo do mesmo nem opor ao mesmo quaisquer exceções, reservas ou meios de defesa destinados a evitar o pagamento solicitado, designadamente decorrentes das suas relações com o Tomador do Seguro, ou com o OMIPSA ou qualquer outro interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, conforme aplicável, ou das relações do Tomador do Seguro com o OMIPSA ou com qualquer interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, conforme aplicável.
3. O presente seguro-caução é válido e eficaz a partir da presente data e manter-se-á em vigor até [•], renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo comunicação escrita pela Companhia de Seguros enviada ao OMIPSA, com uma antecedência mínima de [60] dias relativamente à data da renovação, indicando a não renovação do mesmo, ou até que o OMIPSA autorize expressamente a sua libertação, total ou parcial, não podendo ser anulado nem alterado sem o consentimento daquele, incluindo, designadamente, em caso de suspensão ou cessação de atividade, dissolução, liquidação ou insolvência do Tomador.
4. A Companhia de Seguros colaborará na realização de testes operacionais destinados a assegurar que estão reunidas as condições para a boa execução do presente seguro-caução, caso tal se afigure necessário e lhe seja solicitado pelo OMIPSA.
5. Para efeitos do presente seguro-caução, nomeadamente, no âmbito de operações de ativação, execução ou sua renovação, dever-se-ão ter-se em conta os seguintes contactos da Companhia de Seguros e do OMIPSA:

[Contactos da Companhia de Seguros]

Morada:

Telefone:

E-mail:

[Contactos do OMIPSA]

1. O presente seguro-caução rege-se pelo direito português e todos os litígios relativos ao mesmo serão submetidos ao Tribunal da Comarca de Lisboa.

[*Data de assinatura/Local de emissão*]

[*Assinaturas dos legais representantes da Companhia de Seguros, autenticadas por meio de certificado de autenticação da garantia*]